



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3036 de pro. n.º 19 do 19 1995

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 26 ABR 1995
 COMISSÃO DE JUSTIÇA
 POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
 ATIVIDADES ECONÔMICAS
 FINANÇAS E ORÇAMENTOS

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0367/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~X~~ decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a instalação de tubo de cobre sanfonado para condução de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), utilizados em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso desse tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo

§ único - O tubo de cobre sanfonado mencionado no artigo 1º é o mesmo utilizado na condução do gás de rua, confeccionado com cobre sanfonado na parte interior do tubo e de fio de latão trançado na parte externa.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da determinação desta Lei, após a sua publicação.

SEÇÃO DE REGISTRO

26 ABR 1995



Câmara Municipal

Folha n.º	2	de proc.
n.º	367	do 19 95

de São Paulo

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	367	do 19. 95

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em tela tem como escopo evitar que aconteça vazamento de gás causando explosões em locais públicos.

Antes que aconteçam novas tragédias semelhantes aos episódios que vem ocorrendo com frequência no Município de São Paulo, precisamos evitar que fatos como estes ocorram em locais públicos, o que provocaria a morte de inúmeros munícipes.

Posto isto, e por ser a matéria em discussão de relevante valor social, pois o objetivo do projeto visa a proteção da vida humana, requer-se a Douta Mesa, seja o Projeto revertido em lei como medida de extrema urgência para não permitir a ocorrência de novas explosões.